

**Contrato nº. 071/2019**

Processo Administrativo nº. 11.133/2019 – Pregão nº. 059/2019

Contrato nº. **071/2019**

Processo Administrativo n.º. 11.133/2019 – Pregão nº. 059/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MÁRCIA MARIA PILAN MULOTTO EVENTOS ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BOTUCATU 2019

Valor: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 614 – Secretaria Municipal de Comunicação.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, **ANDRÉ LUIZ GODINHO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.396.168-6 e do CPF/MF sob N.º 145.906.828-23, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MÁRCIA MARIA PILAN MULOTTO EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.528.684/0001-31, sediada na Rua Amadeu Santi nº. 77 – Bairro Vila dos Lavradores – Cidade de Botucatu/SP denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 11.133/2019 – Pregão Presencial nº 059/2019** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANHEIROS QUIMICO PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BOTUCATU 2019, junto à Secretaria Municipal de Comunicação, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

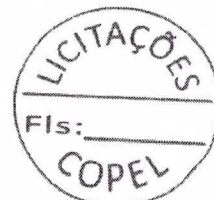
2.1 – A montagem da estrutura deverá ser estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.1.1 – A empresa vencedora deverá iniciar a montagem da estrutura no dia 09 de abril de 2019, e deverá ser finalizada até a manhã do dia 11 de abril de 2019. A desmontagem será iniciada imediatamente ao termino do evento, não podendo ultrapassar o prazo de 3 (três) dias.

16.2 – A estrutura deverá estar montada no Largo da Catedral, Cardoso EECA e Rubião Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 071/2019

Processo Administrativo nº. 11.133/2019 – Pregão nº. 059/2019

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).**

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO MODELO CONTAINER, ILUMINADO, DIVIDIDO EM DUAS PARTES SENDO UMA FEMININA E OUTRA MASCULINA. A PARTE FEMININA DEVE SER COMPOSTA POR 12 CABINES COM VASOS SANITÁRIOS COM DESCARGA E 3 PIAS COM TORNEIRA NO MÍNIMO. A PARTE MASCULINA DEVE SER COMPOSTA POR 12 CABINES COM VASOS SANITÁRIOS COM DESCARGAS E 3 PIAS COM TORNEIRA NO MÍNIMO. AMBAS PARTES DEVERÃO CONSTAR ACESSÓRIOS COMO DISPENSER DE PAPEL TOALHA, SABONETE SPRAY, PAPEL HIGIÊNICO, ESPELHOS. PLANTONISTA PARA HIGIENIZAÇÃO ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS ENCARREGADOS PELA LIMPEZA. OS ACESSÓRIOS DEVEM SEMPRE ESTAR ABASTECIDOS (REPOSIÇÃO) DURANTE O EVENTO	Serv.	1	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 22.500,00</b>					

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:  
02 – PODER EXECUTIVO - 02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – 02.14.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO – 04.131.0003.2.066 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – 01.110.0000 – GERAL – FICHA 614.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

5.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

5.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

5.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



**Contrato nº. 071/2019**

Processo Administrativo nº. 11.133/2019 – Pregão nº. 059/2019

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem, manutenção, e demais itens para segurança destes equipamentos durante a execução dos serviços.

6.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

6.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA SETIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

7.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

7.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

7.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

7.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

7.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

7.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

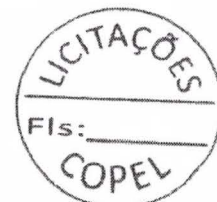
7.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**Contrato nº. 071/2019**

Processo Administrativo nº. 11.133/2019 – Pregão nº. 059/2019

8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

### CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 ABR 2018

**ANDRÉ LUIZ GODINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**MÁRCIA MARIA PILAN MULLOTTO EVENTOS ME,**  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

1 -

**Regiane Aparecida Pineiz**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.871-7

2 -

**Regiane Aparecida Pineiz**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5